



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Lagarto

Governo do Município

Expediente de dia 23 de setembro de 1970.

Lei nº 221

Autoriza a abertura de Crédito Especial da  
quantia de NCr\$20,000,00 (vinte mil cruzeiros)  
para os fins que especifica.

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade decretou e eu  
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal de Lagarto, a  
abrir, pela Tesouraria da Prefeitura, o Crédito Especial da  
quantia de NCr\$20,000,00 (vinte mil cruzeiros), para conclusão /  
das obras de construção da escola de povoado Tanque.

Art. 2º A despesa prevista do art. anterior correrá por con-  
ta de auxílio especial concedido pelo Governo do Estado, dada en-  
trada nesta Prefeitura a 20 de maio de 1970, de valor de NCr\$20,000,  
00 (vinte mil cruzeiros), recolhido por guia.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto 23 de setembro de 1970

*Dionízio de Araujo Machado*

Dionízio de Araujo Machado

Prefeito Municipal

*Antônio Xisto dos Santos*

Antônio Xisto dos Santos

Secretário, em Comissão



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Lagarto

Resolução do Município

Expediente de nº 15 de setembro de 1970.

Lei nº 1.111

Adoptar a abertura de Crédito Especial de  
quantia de R\$ 200,00 (vinte mil cruzeiros)  
para os fins que especifico.

O Prefeito Municipal de Lagarto

Fago saber que a Câmara Municipal desta cidade aprovou e eu

anuncio a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal de Lagarto, a

abrir, para abertura de Prefeitura, o Crédito Especial de

quantia de R\$ 200,00 (vinte mil cruzeiros), para conclusão

dos fins de construção de obras de interesse municipal.

Art. 2º A despesa prevista de art. anterior cobre por um

total de crédito especial concedido pelo Governo de Sergipe, de

valor de R\$ 200,00, de valor de R\$ 200,00, de valor de R\$ 200,00,

00 (vinte mil cruzeiros), recolhida por esta.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se disposições em contrário.

Lagarto de Sergipe, Município de Lagarto, 15 de setembro de 1970

Dionísio de Araújo Machado  
Prefeito Municipal

*Antônio Rêgo dos Santos*

Antônio Rêgo dos Santos  
Secretaria, em Comissão